



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 101, sexta-feira, 28 de novembro de 2014

### DECRETO Nº 23.466 de 27 de novembro de 2014.

#### Promove nomeação em substituição.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, e o art. 41, da Lei Complementar nº [266/08](#),

**NOMEIA, interina e cumulativamente**, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, em substituição, face a licença maternidade da servidora Luana Siewert Pretto, a partir de 26 de novembro de 2014 até 18 de março de 2015:

- Silvia Reolon, para o cargo de Gerente de Banco de Projetos.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056284** e o código CRC **31F0A0A9**.

**DECRETO N° 23.480 de 27 de novembro de 2014.**

**Altera a letra “h”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 22.475, de 28 de maio de 2014, que nomeia membros para integrar o Conselho da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca e o *caput* e a letra “h”, do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 12.423, de 01 de junho de 2005, que cria o Conselho da área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a letra “h”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 22.475, de 28 de maio de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

...

h) Secretaria do Meio Ambiente

Titular: Dieter Klostermann

Suplente: Maria Raquel Migliorini de Mattos” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput*, do art. 2º, do Decreto nº 12.423, de 01 de junho de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho será presidido pela Secretaria do Meio Ambiente, sendo composto por 16 (dezesesseis) representantes de entidades governamentais e 16 (dezesesseis)

representantes de entidades não-governamentais, com a seguinte distribuição:” (NR)

Art. 3º Fica alterada a letra “h”, do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 12.423, de 01 de junho de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - ...

...

h) Secretaria do Meio Ambiente;” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056553** e o código CRC **EC696759**.

**DECRETO Nº 23.481 de 28 de novembro de 2014.**

**Altera os itens 1 e 2 da letra “a” e 2 das letras “c”, “d” e “e”, do inciso I e os itens 1 e 2 da letra “I”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 21.457, de 23 de outubro de 2013, que nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA para o exercício 13/03/2013-12/03/2015.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os itens 1 e 2 da letra “a” e 2 das letras “c”, “d” e “e”, do inciso I e os itens 1 e 2 da letra “I”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 21.457, de 23 de outubro de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*I - ...*

*a) ...*

*1. Titular: Maria Raquel Migliorini de Mattos;*

*2. Suplente: André Trento Michels;*

*...*

*c) ...*

*...*

*2. Suplente: Ricardo Alexandre Messias de Oliveira;*

*d) ...*

*...*

2. *Suplente: Rafael Bendo Paulino*

e) ...

...

2. *Suplente: Lesane Zerwes Becker*

...

II - ...

...

l) ...

1. *Titular: Luiz Gustavo Assad Rupp;*

2. *Suplente: Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira;” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056933** e o código CRC **CCCF0DF2**.

**DECRETO Nº 23.482 de 28 de novembro de 2014.**

**Aprova o projeto de parcelamento do loteamento**

**“Jardim Flamboyant”, situado na Rua dos  
Holandeses– Distrito de Pirabeiraba.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 27, da Lei Municipal nº 1.262, de 27 de abril de 1973, do art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e do art. 1º da Lei Estadual nº 6.063, de 24 de maio de 1982,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento de gleba situada na Rua dos Holandeses – Distrito de Pirabeiraba, constituindo o loteamento “Jardim Flamboyant”.

- Requerimento: nº 55799/2008, de 26/08/2008.
- Proprietário: Eli Diniz da Silva Filho
- Número de lotes: 39 (trinta e nove).
- Matrícula do imóvel: 115.599, da 1ª Circunscrição.
- Área total do loteamento: 36.165,88<sup>2</sup> (trinta e seis mil, cento e sessenta e cinco vírgula oitenta e oito metros quadrados).
- Área total dos lotes: 15.992,34m<sup>2</sup> (quinze mil, novecentos e noventa e dois vírgula trinta e quatro metros quadrados), equivalente a 62,37% (sessenta e dois vírgula trinta e sete por cento) do loteamento.
- Área total de arruamento: 5.221,91m<sup>2</sup> (cinco mil,duzentos e vinte e um vírgula noventa e um metros quadrados) destinados ao sistema de circulação, equivalente a 20,37% (vinte vírgula trinta e sete por cento) do loteamento.
- Área destinada a equipamentos comunitários e urbanos: 2.954,14m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e cinqüenta e quatro vírgula quatorze metros quadrados) equivalente a 11,52% (onze vírgula cinquenta e dois por cento) do loteamento.
- Área verde: 1.472,39m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e setenta e dois vírgula trinta e nove metros quadrados) equivalente a 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) do loteamento.
- Área Remanescente:3.320,87m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e vinte vírgula oitenta e sete metros quadrados).
- Área de preservação permanente:7.204,23m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e quatro vírgula vinte e três metros quadrados).
- Total da área de arruamento, equipamento comunitário e urbano e verde: 37,63% (trinta e sete vírgula sessenta e três por cento) da gleba total.

Art. 2º Em conformidade do art. 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/79, todas as áreas destinadas a arruamento, equipamentos comunitários e urbanos, verde constantes no artigo anterior,

no projeto e no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Para assegurar a execução total das obras de infra-estrutura, constante no termo de compromisso registrado no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Joinville, os lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da quadra “E”, estão caucionados em favor do Município de Joinville, não podendo ser comercializados até as suas liberações.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na Circunscrição Imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei nº 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do loteamento, na forma determinada pelo art. 4º deste Decreto, exceto os lotes mencionados no art. 3º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056951** e o código CRC **B50B48AE**.

**DECRETO Nº 23.443 de 18 de novembro de 2014.**

**Reverte benefício de Aposentadoria por Invalidez.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica revertida a aposentadoria por invalidez, concedida a servidora SIMONE STEIN, matrícula n. 21.965, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, em 01 de setembro de 2009, no cargo de provimento efetivo de Professor de 1ª a 4ª série do 1º grau, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, a partir de 01 de dezembro de 2014, conforme o art. 27, inciso I, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto n. 15.949, de 08 de setembro de 2009

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055500** e o código CRC **DCB834E9**.

**DECRETO Nº 23.467 de 27 de novembro de 2014.**

## Encerra Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

### DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria por tempo de contribuição concedida a MARIA NILCE REINERT , matrícula n. 36.946, servidora inativa do cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza e Desinfecção, lotada no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do seu falecimento ocorrido em 23 de outubro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2014, data do óbito da servidora.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056428** e o código CRC **6AD63DE6**.

---

**DECRETO Nº 23.468 de 27 de novembro de 2014.**

**Concede Pensão por Morte.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, inciso I, e do art. 62, inciso I, da Lei Municipal n. 4.076/1999, a **OLGA BOLTZ TEIXEIRA**, na condição de cônjuge do servidor aposentado falecido **RENATO DE SOUZA TEIXEIRA**, matrícula n. 6.114, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – **IPREVILLE**, a partir de 06 de novembro de 2014, data do óbito do servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de novembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito Municipal

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – **IPREVILLE**



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056478** e o código CRC **A2064675**.

## **DECRETO N° 23.469 de 27 de novembro de 2014.**

### **Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso I, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ROSIANE FERNANDES DIAS DALFENBACH, matrícula n. 25.125, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056484** e o código CRC **AC22329D**.

**DECRETO Nº 23.470 de 27 de novembro de 2014.****Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentado por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso I, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor ITALO OSMAR LENZI, matrícula n. 17.164, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056490** e o código CRC **5B83C636**.

**DECRETO Nº 23.471 de 27 de novembro de 2014.**

**Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada por invalidez, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 42, inciso I, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora DENISE RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula n. 21.811, ocupante do cargo de provimento efetivo de

Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental - Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056494** e o código CRC **26548A9E**.

**DECRETO Nº 23.472 de 27 de novembro de 2014.**

**Concede aposentadoria.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada, por idade, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal e o art. 36, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ROSVITA GEISLER, matrícula n. 28.542, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, em extinção, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056502** e o código CRC **3280652F**.

**DECRETO Nº 23.473 de 27 de novembro de 2014.**

## Concede aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ZENAIDE GARCIA DA SILVA, matrícula n. 16.969, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheira, em extinção, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056520** e o código CRC **AA684ABE**.

**DECRETO Nº 23.474 de 27 de novembro de 2014.**

**Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º da Constituição Federal, art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ROSICLEIA NANDI VIANA, matrícula n. 15.307, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental - Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056523** e o código CRC **FABAE88**.

---

**DECRETO Nº 23.475 de 27 de novembro de 2014.**

**Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ROSANGELA APARECIDA DA SILVA, matrícula n. 8.382, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056525** e o código CRC **36A7B7EC**.

## **DECRETO Nº 23.476 de 27 de novembro de 2014.**

### **Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora **MARISA PEREIRA**, matrícula n. 14.581, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Sanitarista, lotada na Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito Municipal

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056530** e o código CRC **A174EB09**.

**DECRETO Nº 23.477 de 27 de novembro de 2014.****Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA, matrícula n. 7.916, ocupante do cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056535** e o código CRC **9597AD34**.

**DECRETO Nº 23.478 de 27 de novembro de 2014.**

**Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor LUIZ CESAR OLIVEIRA, matrícula n. 11.546, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo, lotado na Secretaria da Fazenda, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056538** e o código CRC **6273AB76**.

**DECRETO Nº 23.479 de 27 de novembro de 2014.**

**Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora LIANE MILLER, matrícula n. 11.660, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056541** e o código CRC **5EB91600**.

**DECRETO Nº 23.483 de 28 de novembro de 2014.****Concede aposentadoria.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor JULIO TEONAS FRANCISCO, matrícula n. 4202, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional II - Vigia, em extinção, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0057024** e o código CRC **18ACC4C7**.

---

**DECRETO Nº 23.484 de 28 de novembro de 2014.**

**Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor LEOBERTO VIEIRA, matrícula n. 638, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo, lotado na Secretaria da Fazenda, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0057034** e o código CRC **0C710E92**.

## **DECRETO Nº 23.485 de 28 de novembro de 2014.**

### **Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora LENITA SPOTTE DE LIMA, matrícula n. 12.589, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0057038** e o código CRC **EF194DE4**.

**DECRETO Nº 23.486 de 28 de novembro de 2014.****Concede aposentadoria.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ELIANE APARECIDA LISBOA, matrícula n. 6720-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, em extinção, lotada no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0057047** e o código CRC **0DD26470**.

**DECRETO Nº 23.487 de 28 de novembro de 2014.**

**Concede aposentadoria.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora EUNICE CASAS DA CUNHA, matrícula n. 2.502-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde II - Auxiliar Administrativo, em extinção, lotada no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valério Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0057065** e o código CRC **824C1518**.

**DECRETO Nº 23.492 de 28 de novembro de 2014.**

**Dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do serviço público municipal.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, que lhe confere o art. 68, II, IX e XIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o excesso de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

Considerando que este excesso pode afetar o desempenho funcional e a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que cabe ao poder público zelar pela qualidade de vida dos seus servidores;

Considerando que cabe à Administração municipal dispor sobre o regime jurídico de seus servidores;

### **RESOLVE:**

Art. 1º O processamento das consignações em folha de pagamento em face aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e agentes comunitários de saúde é disciplinado por este Decreto.

Art. 2º Entende-se por consignações em folha de pagamento os descontos realizados nos vencimentos, proventos ou pensões dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes comunitários de saúde, conforme for o caso.

§ 1º As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - servidor público ativo:

a) servidor em atividade com vínculo funcional regido pela Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008;

b) servidor em atividade com vínculo funcional submetido a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007;

II – servidor público inativo: servidor que tenha benefício pago pelo Ipreville;

III – pensionista: o beneficiário de pensão decorrente da morte de servidor ativo

ou inativo pago pelo Ipreville;

IV - agente comunitário de saúde: o trabalhador subordinado a Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002;

III - consignatária:

a) entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;

b) entidade conveniada ou credenciada destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas;

IV - consignante: Município de Joinville e suas autarquias e fundações;

V - consignado: servidor público ativo e inativo, pensionista e o agente comunitário de saúde;

VI - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor do Município de Joinville e suas autarquias e fundações para ressarcimento de danos causados ao erário;

VII - consignação facultativa: desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do consignado, relativo a importâncias pertinentes a aquisição de bens, produtos ou serviços contratados diretamente com as entidades referidas no artigo 5º deste Decreto, credenciadas como consignatárias;

VIII - margem consignável: parcela dos vencimentos, proventos ou pensão, conforme for o caso, passível de consignação compulsória ou facultativa;

IX - sistema de consignação em folha de pagamento: conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Não se enquadra como consignado o representante legal de pensionista de servidor ativo ou inativo falecido, o qual não poderá contrair novas obrigações, salvo se por ordem judicial.

Art. 3º. São consignações compulsórias:

I - pensão alimentícia;

II - imposto sobre a renda e proventos e qualquer natureza;

III - reposição, restituição e indenização ao erário municipal;

IV - contribuição para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE ou para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme for o caso;

V - vale-transporte;

VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º. São consignações facultativas:

I - mensalidades instituídas em assembléia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II - preço ou prestação referente a mercadorias ou serviços adquiridos diretamente ou mediante intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ou da Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPMJ, conforme for caso;

III - prestação referente a empréstimo ou financiamento obtido na Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais – SICOOB/Coopercred;

IV - prestação referente a empréstimo ou financiamento obtido em instituições financeiras conveniadas ou credenciadas pelo Município de Joinville;

V - prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida contratados com entidades instituidoras desses produtos;

VI - contribuições para planos de saúde e odontológico contratados com entidades

instituidoras desses produtos.

§ 1º As consignações a que se referem os incisos IV, V e VI, deste artigo, poderão ser contratadas mediante intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ou Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville - ASPMJ, desde que o servidor seja associado destas entidades.

§ 2º Fica facultado ao IPREVILLE, enquanto não implantado nesta autarquia programa para o processamento de consignações, realizar as consignações que tratam os incisos IV, V e VI, deste artigo, exclusivamente mediante a intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ou Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ.

§ 3º As consignações facultativas a cargo do IPREVILLE deverão observar ao disposto no art. 93, da Lei nº 4.076, de 22 de dezembro de 1.999.

Art. 5º Ficam credenciadas como consignatárias em caráter facultativo:

I – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ;

II – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ;

III – Associação dos Aposentados e Pensionistas do IPREVILLE – ASAPI;

IV – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais – SICOOB/Coopercred;

V – instituições financeiras ou bancárias conveniadas ou credenciadas pelo Município de Joinville ou Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

§ 1º Fica mantido o credenciamento das instituições financeiras ou bancárias já credenciadas, nos limites e condições estabelecidos nos Termos de Credenciamento específicos firmados com elas.

§ 2º Fica facultado o credenciamento de outras consignatárias, cujo processo de credenciamento será de responsabilidade:

I – da Secretaria de Gestão de Pessoas: quanto aos servidores ativos e agentes comunitários de saúde;

II – IPREVILLE: servidores inativos e pensionistas.

§ 3º As pessoas jurídicas que pretenderem se credenciar como consignatárias deverão formalizar requerimento, em que comprovarão a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou IPREVILLE, conforme for o caso, instruído com os seguintes documentos:

I – habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;

b) prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física – CPF;

II – regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

d) certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

III – declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville ou IPREVILLE das consignações, indicando telefone e e-mail para contato e correspondência;

§ 4º As condições de credenciamento deverão ser permanentemente mantidas pela consignatária, devendo eventual alteração ser imediatamente informada à Secretaria de Gestão de Pessoas ou IPREVILLE, conforme for o caso, que avaliará quanto a sua manutenção ou não.

§ 5º Caberá aos titulares, respectivamente, da Secretaria de Gestão de Pessoas ou IPREVILLE, a decisão quanto ao credenciamento ou não de novas consignatárias, observados os requisitos dos §§ 3º e 4º, deste artigo, permitida a delegação para autoridade inferior.

Art. 6º. O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

I - as consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, estas que serão desconsideradas, acaso atingido o limite do art. 7º, deste Decreto;

II - as consignações facultativas atenderão a ordem de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancelará a anterior, observada, ainda, a ordem de prioridade do § 2º, do art. 8º, deste Decreto.

Art. 7º A somatória das consignações fica limitada a 70% (setenta por cento) da margem consignável, observado, ainda, o limite de 30% (trinta por cento) para as facultativas.

§ 1º A margem consignável compreende:

I – aos servidores do quadro permanente:

a) vencimento-base;

b) adicional pelo exercício anterior de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de agente político;

c) adicional por tempo de serviço;

d) adicionais de função, gratificações por produtividade e honorários de sucumbência instituídos em Lei, conforme for o caso;

e) abono de permanência;

II – aos servidores do quadro permanente que estiverem em exercício de cargo em comissão ou função de confiança:

a) vencimento-base do cargo do quadro permanente;

b) adicional pelo exercício anterior de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de agente político;

c) adicional por tempo de serviço;

d) adicionais de função, gratificações por produtividade e honorários de sucumbência instituídos em Lei, conforme for o caso;

e) abono de permanência;

III – aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão:

a) vencimento-base do cargo de provimento em comissão, acrescido da gratificação estabelecida em face do cargo, se for o caso;

b) adicional por tempo de serviço;

V – aos agentes comunitários de saúde:

1. vencimento-base;

2. adicional por tempo de serviço;

VI – servidores inativos e pensionistas: proventos dos aposentados ou pensão dos pensionistas, conforme for o caso.

§ 1º Será computado na margem consignável o menor valor pago ao consignado, nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a sua apuração, dos adicionais de função, gratificações por produtividade e honorários de sucumbência instituídos em Lei, conforme for o caso.

§ 2º A gratificação do art. 52, § 1º, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, não será computada na margem consignável para aqueles servidores do quadro permanente que vierem a ser nomeados para cargo em comissão ou função de confiança e que optarem por tal vantagem.

§ 3º Fica vedado ao pensionista que também represente legalmente outros beneficiários, em rateio de pensão por morte do mesmo servidor ativo ou inativo falecido, a somatória, para fins de cálculo da margem consignável, da cota-parte de seus representados.

§ 4º Em caso de restar ultrapassado o limite estabelecido no “caput” deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§ 5º. As prestações dos empréstimos ou financiamentos, inclusive realizados por cartão de crédito, não consignadas por insuficiência de margem, poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato, desde que sobre elas não recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários.

§ 6º. Ressalvando o disposto no § 5º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao consignado providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o consignante, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 7º Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob a inteira responsabilidade deles os riscos advindos da sua contratação e, também, quanto a ausência de efetivação dos descontos.

§ 8º O servidor do quadro permanente ou seu pensionista que, respectivamente, passarem a receber benefício de aposentadoria ou pensão do IPREVILLE, deverão por ocasião da inativação enquadrar o montante de suas consignações facultativas à margem consignável de 30% (trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo constante do inciso VI, do § 1º, do art. 7º, deste Decreto, ficando assegurado ao IPREVILLE recusar as consignações com base maior, cabendo exclusivamente ao consignado negociar com a consignatária novas condições para estas consignações, de modo que se amoldem as regras de consignação do IPREVILLE.

Art. 8º A margem de 30% (trinta por cento) da consignação facultativa será assim dividida:

I – até 10% (dez por cento) para a consignação de prestações de empréstimos ou financiamentos obtidos na Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais –

SICCOOB/Coopercred ou instituições financeiras ou bancárias consignatárias;

II – até 10% (dez por cento) para consignação de mensalidades, preços ou prestações de bens, serviços ou empréstimos e financiamentos a cargo do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ;

III - até 10% (dez por cento) para consignação de mensalidades, preços ou prestações de bens, serviços ou empréstimos e financiamentos a cargo da Associação dos Servidores Públicos Municipais – ASPMJ;

§ 1º A mensalidade dos servidores inativos ou pensionistas à Associação dos Aposentados e Pensionistas do IPREVILLE – ASAPI, será computada dentro do limite conferido no inciso III, do caput, deste artigo, à Associação dos Servidores Públicos Municipais – ASPMJ, de modo que o limite da margem livre de 10% (dez por cento) desta entidade fica proporcionalmente reduzida.

§ 2º Observar-se-á a seguinte ordem de prioridade na consignação facultativa:

I - mensalidades instituídas em assembléia geral para o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ, Associação dos Servidores Públicos Municipais – ASPMJ ou Associação dos Aposentados e Pensionistas do IPREVILLE – ASAPI, conforme for caso;

II - preço ou prestações referentes a mercadorias ou serviços adquiridos diretamente ou mediante intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ou da Associação dos Servidores Públicos Municipais – ASPMJ, conforme for caso;

III - prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida contratados com entidades instituidoras desses produtos;

IV - contribuições para planos de saúde e odontológico contratados com entidades instituidoras desses produtos;

V - prestações referentes a empréstimos ou financiamentos obtidos junto a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais – SICCOOB/Coopercred ou demais instituições financeiras ou bancárias consignatárias, incluídas aquelas decorrentes de cartão de crédito.

§ 3º A mensalidade do Plano de Saúde VITASERV, a cargo da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ, preferirá todas as consignações facultativas,

ficando neste caso proporcionalmente reduzidas as margens consignadas de todas as consignatárias objeto dos incisos I, II, III, IV e V, do § 2º, deste artigo, mantido o limite quanto a margem de 30% (trinta por cento) da consignação facultativa.

§ 4º Ocorrendo excesso de consignações, mediante a superação dos limites do art. 7º deste Decreto, terão preferência as consignações compulsórias e, sucessivamente, as facultativas decorrentes do Plano de Saúde VITASERV e prestação empréstimos ou financiamentos obtidos com a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais – SICCOOB/Coopercred ou demais instituições financeiras ou bancárias consignatárias.

§ 5º As consignações realizadas após a vigência deste Decreto, cujos descontos deixarem de ser realizados em face da ausência de margem consignável, serão incluídas em folha de pagamento dos meses subsequentes, até que sejam integralmente pagas.

§ 6º O consignado deverá ser associado do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ e Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ, para ter acesso às margens consignáveis reservadas a estas entidades, assegurando-se, contudo, o uso das correspondentes diferenças não utilizadas, para obtenção de empréstimos ou financiamentos junto a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais – SICCOOB/Coopercred ou outras instituições financeiras ou bancárias consignatárias, observado o limite de 30% para as consignações facultativas.

§ 7º Ficam mantidas as consignações atualmente existentes, ainda que sua somatória exceda aos limites do art. 7º deste Decreto, que neste caso se admite de forma excepcional, no estrito espaço de tempo para a sua adequação.

Art. 9º A consignação de prestações de empréstimos ou financiamentos observará o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, cuja taxa de juros não poderá ultrapassar a média praticada pelas instituições financeiras, para a modalidade - Pessoa Física - Crédito Pessoal Consignado Público – Encargo Pré-Fixado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sob pena de descredenciamento.

§ 1º Fica facultado ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas ou IPREVILLE, conforme for o caso, realizar a dilação do prazo previsto no caput para a amortização de empréstimos, quando as condições individuais do consignado assim exigirem, condicionada em cada caso a justificativa fundamentada do consignado, o que será admitido preferencialmente na hipótese de redução do comprometimento mensal com consignações.

§ 2º O titular da Secretaria de Gestão de Pessoas ou IPREVILLE, conforme for o caso, para fins de decisão quanto a dilação do número de prestações para amortização de empréstimos, poderá se valer de parecer prévio de Comissão de Empréstimo Consignado, por ela designada, de caráter opinativo e não vinculado.

§ 3º As consignatárias dos incisos VI e V, do art. 5º, deste Decreto, deverão informar, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para os empréstimos consignados, inclusive na modalidade de cartão de crédito, seguros, retenções e todos as demais taxas ou custos incidentes sobre a operação financeira, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º A informação a que se refere este artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, independentemente de solicitação do órgão gestor.

§ 5º As taxas de juros praticadas pelas consignatárias deverão ser disponibilizadas, permanentemente, para fins de consulta, na página eletrônica do Município de Joinville, incumbindo à Secretaria de Gestão de Pessoas proceder à sua atualização até o 7º dia útil de cada mês.

Art. 10. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa por escrito do consignado.

§ 1º. As consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 2º A autorização por escrito para desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria consignatária, observará, obrigatoriamente, o modelo a ser estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas e IPREVILLE, conforme for o caso.

§ 3º. Quando solicitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou IPREVILLE, conforme for o caso, a consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

§ 4º Fica dispensada a autorização por escrito a que alude o § 2º, deste artigo, em caso de contratação eletrônica, disciplinada no Decreto nº 21.628, de 29 de novembro de 2013.

Art. 11. Nos empréstimos, a consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento.

Art. 12. Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas ou IPREVILLE, conforme for o caso, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 13. A consignatária, sempre que solicitado pelo consignado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 14. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por interesse do consignante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

II - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor;

III - por interesse do consignado, nas modalidades de consignação previstas no art. 4º, I, II, V e VI.

Parágrafo único. O cancelamento das consignações de que trata o inciso III deverá ser efetivado pela consignatária, mediante comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias.

Art. 15. Ocorrendo a extinção ou suspensão do vínculo funcional, a exemplo de exoneração, demissão, falecimento ou cessão sem ônus para o Município de Joinville e suas fundações e autarquias, incumbirá ao consignado ou aos seus respectivos sucessores, se for o caso, apurar junto as consignatárias o montante das respectivas consignações remanescentes, para o fim de

saldá-las no acerto de contas final junto ao consignante.

§ 1º No acerto de contas final será permitida a execução de consignações cujo montante supere aos limites do art. 7º deste Decreto.

§ 2º Em caso das consignações superarem o valor a ser recebido no acerto de contas final, o valor devido ao consignado, se for o caso, será rateado proporcionalmente entre as consignatárias.

§ 3º O saldo remanescente das consignações que não for coberto com o acerto de contas final, deverá ser objeto de negociação ou cobrança direta da consignatária com o consignado ou seus respectivos sucessores, se for o caso, não cabendo ao consignante qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 16. As regras contidas no art. 15, deste Decreto, aplicam-se no que couberem a hipótese de morte do servidor inativo ou pensionista beneficiários do IPREVILLE.

Art. 17. A consignatária, na modalidade facultativa, que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-lo diretamente ao consignado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse, com juros e correção monetária do período.

Art. 18. Ficam sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que por dolo ou culpa grave realizarem consignações não autorizadas pelos servidores, agentes comunitários ou pensionistas, a ser apurado em procedimento administrativo sumário, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 19. Os casos omissos que digam respeito ao sistema de consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste Decreto, inclusive com o objetivo de modernizar o referido sistema, bem como de evitar a ocorrência de fraudes e de outras práticas que possam acarretar prejuízos aos consignados e às consignatárias.

Art. 20. Às consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 21. Revoga-se o Decreto nº 20.809, de 18 de junho de 2013.

Art. 22. Fica mantido o Decreto nº 21.628, de 29 de novembro de 2013, com as modificações deste Decreto, para fins de contratação de consignação facultativa, mediante meios eletrônicos, observados a divisão e limites previstos nos incisos I, II e III, do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ou da Associação dos Servidores Públicos Municipais – ASPMJ, poderá o servidor reservar junto a Secretaria de Gestão de Pessoas ou IPREVILLE, conforme for o caso, as margens consignáveis atribuídas a estas entidades, para a contratação de empréstimos ou financiamentos, mediante meios eletrônicos, que também ficarão limitadas a 30% da base para fins de contratação de consignações facultativas, previsto no caput, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor em 1º de dezembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0057129** e o código CRC **5AF4CDF2**.

**DECRETO Nº 23.457 de 26 de novembro de 2014.**

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Kathy Liz Cattoni Hoerning, Matrícula 42878, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 01 de novembro de 2014.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Eugenio Brodbeck Chaves, Matrícula 42893, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 01 de novembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Rosane Bonessi Dias**

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055728** e o código CRC **27C927E5**.

**DECRETO N° 23.458 de 26 de novembro de 2014.**

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Jhenifer Mayran Carvalho, Matrícula 42885, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino

Fundamental Língua Portuguesa, a partir de 06 de novembro de 2014.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Rafaela Emili Gomes da Silva, Matrícula 42869, do cargo de Assistente Social, a partir de 06 de novembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Rosane Bonessi Dias**

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055734** e o código CRC **EB1CD4D6**.

**DECRETO N° 23.459 de 26 de novembro de 2014.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação;

- Simone Ribeiro Hvizdalek, Matrícula 44499, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática, a partir de 17 de novembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Rosane Bonessi Dias**

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055756** e o código CRC **0849622A**.

**DECRETO N° 23.460 de 26 de novembro de 2014.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação;

- Teresinha Elisabete Ochner, Matrícula 43054, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa, a partir de 19 de novembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Rosane Bonessi Dias**

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055766** e o código CRC **9493B399**.

## **DECRETO N° 23.461 de 26 de novembro de 2014.**

### **Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria da Saúde;

- Jose Freddy Arias Panozo, Matrícula 43590, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 06 de novembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Rosane Bonessi Dias**

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055773** e o código CRC **4D0AF14E**.

## DECRETO N° 23.462 de 26 de novembro de 2014.

### Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar n° 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria da Saúde:

- Ricardo Araújo Alves, Matrícula 40072, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 11 de novembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Rosane Bonessi Dias**

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055782** e o código CRC **E5F06AA1**.

## DECRETO N° 23.463 de 26 de novembro de 2014.

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Administração e Planejamento:

- Josiane Signorati Auras, Matrícula 40402, do cargo de Assistente Administrativo, a partir de 14 de novembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Rosane Bonessi Dias**

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055811** e o código CRC **9392657C**.

**DECRETO Nº 23.464 de 26 de novembro de 2014.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 11 (onze) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Simone Ribeiro Hvizdalek, Matrícula 45478, para o cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática, a partir de 18 de novembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Rosane Bonessi Dias**

Secretária Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055815** e o código CRC **9627375F**.

**DECRETO Nº 23.465 de 26 de novembro de 2014.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 73 (setenta e três) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Teresinha Elisabete Ochner, Matrícula 45483, para o cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa, a partir de 20 de novembro de 2014.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Rosane Bonessi Dias**

Secretária Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055827** e o código CRC **2C241B42**.

## **PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD**

### **PORTARIA nº . 50/2014**

Designa servidora como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 8666/1993;

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, a servidora Ana Aparecida Pereira, matrícula n° 20459, lotada na Secretaria de Assistência Social, como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato n° 465/2014 desta Secretaria, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;
- II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 21 de novembro de 2014.

**Bráulio Barbosa**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **BRAULIO CESAR DA ROCHA BARBOSA, Secretário (a)**, em 26/11/2014, às 17:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0054601** e o código CRC **5B2232C8**.

## **PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD**

### **PORTARIA n° . 51/2014**

Designa servidores como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei n° 8666/1993;

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, os servidores Jucélio Manoel Narciza, matrícula n° 18273, Denise Maria Vieira de Simas Santos, matrícula n° 14482 e Elayne Christina Sarmiento, matrícula n° 40832 lotados na Secretaria de Assistência Social, como representantes da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato n° 463/2014 desta Secretaria, com as seguintes atribuições:

I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;

II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 21 de novembro de 2014.

**Bráulio Barbosa**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **BRAULIO CESAR DA ROCHA BARBOSA, Secretário (a)**, em 26/11/2014, às 17:07, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0054606** e o código CRC **0C6230CC**.

**PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD**

**PORTARIA Nº079/2014**

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto Municipal n° 21.963 de 19 de fevereiro de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n° 5.177, de 15 de março de 2005, e a Lei 7.315/2012 de 05 de novembro de 2012, e Decreto n° 22.750 de 10 de julho de 2014;

**Resolve,**

Art. 1º - Instituir Comissão de Acompanhamento e Julgamento de Processo Administrativo para a instauração, instrução e julgamento de Processos Administrativos decorrentes de eventual descumprimento contratual no âmbito do Hospital Municipal São José, resultando em sanções previstas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4832/2003.

Art. 2º - Nomear membros para compor a Comissão de Acompanhamento e Julgamento, sendo composta pelos seguintes servidores:

- Fabrício Salazart Godoy - matrícula: 66744 - Presidente;
- Gilson Costa Lopes- matrícula: 51605 - membro;
- Heliza Helena Stulzer - matrícula: 86133 - membro;
- José Roberto Dias - matrícula: 84400 - membro;
- Liliane da Luz - matrícula: 61511 - membro;
- Ivonei Bittencourt - matrícula: 69044 - membro

Art. 3º O Presidente será membro fixo, os demais membros poderão atuar isoladamente em grupos de no mínimo 2 membros, juntamente com o Presidente.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 061/2014 de 29 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Carlos Alexandre da Silva**

**Diretor Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 27/11/2014, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055538** e o código CRC **327C5751**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NAD

### PORTARIA N.º 145/2014/SMS

*Regulamenta o fluxo de fornecimento de laudo para isenção de Imposto sobre Produto Industrializado, instituído por força da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 988 de 22 de dezembro de 2009.*

A Secretária Municipal da Saúde, Larissa Grun Brandão Nascimento, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 988, de 22 de dezembro de 2009, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a aquisição de veículos com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, por pessoa com **deficiência física, pessoa com deficiência visual, pessoa com deficiência intelectual/mental severa ou profunda, ou autistas**, regulamenta o fornecimento dos laudos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil em Unidades de Saúde do Município, inclusive nos Hospitais da Rede SUS de Joinville, de acordo com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde, e da citada Instrução Normativa.

**ART.1º** – Os requerentes à isenção que sejam pessoa com deficiência física, pessoa com deficiência visual, pessoa com deficiência intelectual/mental, ou autistas, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, conforme descrição contida no Artigo 2.º da Instrução Normativa RFB n.º 288/2009, deverão seguir os procedimentos estabelecidos nessa Portaria para a aquisição do laudo de avaliação emitido por médicos e demais profissionais da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e demais Hospitais da Rede SUS de Joinville.

**ART.2º** – Esta Secretaria, por meio das Coordenações das Unidades Básicas de Saúde e das Unidades de Serviços de Referência, somente assinará os laudos de avaliação emitidos e assinados por profissionais médicos ou psicólogos que tenham vínculo com a Rede SUS no âmbito do Município de Joinville.

**Parágrafo 1º** – Os requerentes atendidos em serviço médico privado, prestador ou conveniado à Secretaria Municipal da Saúde, integrantes da Rede SUS, conforme disposição da alínea “b”, inciso I, Artigo 3.º da Instrução Normativa RFB n.º 988, de 22 de novembro de 2009, deverão proceder no preenchimento do Anexo XII da referida instrução, **sendo de exclusiva responsabilidade da Pessoa Jurídica de Direito Privado a ratificação dos laudos de avaliação, ou seja a assinatura no campo “Unidade Emissora”**.

**Parágrafo 2º** – Será aceita a assinatura (1ª Assinatura) de médico de outro Estado, quando o Laudo vir acompanhado de declaração do SUS do respectivo Estado de que o

profissional possui vínculo, identificado, inclusive com o número de matrícula e local de lotação.

**Parágrafo 3º** – Em nenhuma hipótese será assinado Laudo de Avaliação pela Coordenação da Unidade de Saúde, quando o paciente não tiver consultado na respectiva Unidade de Saúde.

**Parágrafo 4º** – A assinatura da Coordenação da Unidade de Saúde poderá ser requerida na data em que foi realizada a consulta, sendo facultada à Coordenação estabelecer um prazo para devolução do documento, sempre se certificando de que o paciente consultou na Unidade.

**ART.3º** - A Coordenação do serviço de saúde fica autorizada desde já que, em caso de não cumprimento dos requisitos estabelecidos para o preenchimento do laudo de avaliação médica, conforme instruções do Anexo IX da Instrução Normativa RFB n.º 988, de 22 de novembro de 2009, a proceder na devolução dos documentos apresentados ao requerente, sendo facultado ao requerente da isenção a apresentação de novo requerimento a qualquer tempo.

**ART.4º** – A Coordenação da Unidade não ratificará laudo de avaliação médica quando não estiver preenchido de forma correta, a consulta não ter sido realizada em sua unidade ou estiver ilegível.

## DO FLUXO DE ATENDIMENTO

**ART.5º** – As pessoas portadoras de deficiência física e visual, nos termos do incisos I e II, § 1.º do Artigo 2.º da Instrução Normativa RFB n.º 288/2009, seguirão o fluxo já existente na Rede SUS de Joinville:

I – A primeira assinatura no laudo de avaliação deverá ser do Clínico Geral da Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência;

II - o Carimbo do médico deverá ser seguido pelo carimbo da Unidade Básica de Saúde;

III – Após a consulta com o Clínico Geral, este solicitará consulta com o especialista para o requerente;

IV – Quando ocorrer a consulta com o profissional médico especialista, este assinará no campo da 2ª assinatura;

V – O campo UNIDADE EMISSORA DO LAUDO será assinado pela Coordenação da Unidade de Saúde onde ocorrer a última consulta, ou seja, com o médico especialista;

VI – É vedada a assinatura em laudos onde o requerente não tenha realizado consulta na Unidade de Saúde;

**ART.6º** – Quando a 2ª consulta for realizada em um dos Hospitais que integre a Rede SUS de Joinville, será a chefia Imediata do próprio Hospital que assinará o campo “Unidade Emissora do Laudo”.

**ART.7º** – As pessoas portadoras de deficiência física em que o Clínico Geral conseguir atestar a deficiência sem que este precise de uma consulta com profissional especialista, poderá encaminhá-lo a outro profissional Clínico Geral da Regional de Saúde da sua localidade,

como é o caso de amputações.

**ART.8º** - Cabe ao Profissional Médico, ou Psicólogo atestar a deficiência e o seu grau, cada qual em suas competências.

I – Caso o profissional julgue que o requerente não se enquadra nos requisitos estipulados no laudo de avaliação, não deverá assinar o documento, anotando todas as informações na ficha de atendimento do requerente/usuário.

II – No caso de atendimento a todos os requisitos do laudo de avaliação, os médicos deverão assiná-lo no campo indicado para o profissional médico, informando ainda, nome completo, o carimbo funcional, registro no Conselho Regional de Medicina, e, endereço da Unidade de Saúde da Rede SUS em que realizou o atendimento, atestando o devido cumprimento ao presente instrumento.

## **DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL/MENTAL OU AUTISMO**

**ART.9º** – As pessoas com deficiência intelectual/mental severa ou profunda, ou a condição de autista, definidos nos termos do § 2.º, Artigo 2.º, da Instrução Normativa RFB n.º 288/2009, deverão agendar consulta na Unidade de Saúde dos Serviços de Referência, para atendimento com um médico e um psicólogo, conforme descrição das Instruções do Anexo X, da Instrução Normativa RFB n.º 288/2009, os quais atestarão em conjunto sua deficiência preenchendo o laudo de forma completa e objetiva.

**ART.10** – No caso de atendimento a todos os requisitos do laudo de avaliação, profissionais da saúde deverão assinar o laudo de avaliação no campo indicado para o profissional médico e para o profissional psicólogo, informando ainda, nome completo, o carimbo funcional, registro no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Psicologia, e endereço da Unidade de Saúde da Rede SUS em que realizou o atendimento, atestando o devido cumprimento ao presente instrumento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART.11** – Cabe às Coordenações das Unidades de Saúde verificar se os profissionais médicos que atenderam o requerente possuem vínculo com o Sistema Único de Saúde de Joinville.

**ART.12** – Não cabe às Coordenações a verificação de todos os documentos apresentados pelo requerente à isenção, sendo de responsabilidade da Receita Federal auditar os demais documentos.

**ART.13** – A Secretaria Municipal da Saúde de Joinville manterá cadastro atualizado das pessoas jurídicas de direito privado, prestadores ou conveniados, que integrem o Sistema Único de Saúde no âmbito de Joinville de forma complementar à disposição dos requerentes à isenção para consulta.

**ART.14** – A Secretaria Municipal da Saúde, por meio de suas Coordenações, se

resguarda ao direito de reter os documentos para análise mais detalhada, caso seja verificada alguma irregularidade no preenchimento dos documentos ou possível fraude aos procedimentos ora fixados.

**ART.15** – Verificada eventual irregularidade com o propósito de burlar os procedimentos estabelecidos, bem como ocorrendo qualquer atitude de coação, constrangimento, desacato, por parte do requerente, a Secretaria Municipal de Saúde da Joinville encaminhará, de ofício, cópia dos documentos para a Delegacia da Receita Federal de Joinville para as providências que julgarem pertinentes e cabíveis.

**ART.16** – As disposições contantes nesta Portaria, estão em conformidade com o que preceitua a Delegacia da Receita Federal de Joinville.

**ART.17** – Os termos utilizados nesta Portaria são os mesmos utilizados na Instrução Normativa RFB nº 988 de 22 de dezembro de 2009.

**ART.18** – Revogam-se as disposições em contrário.

**ART.19** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO**

**Secretária Municipal da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 27/11/2014, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0053986** e o código CRC **2C5DD648**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NAD**

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NAD**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 142/2014/SMS**

**ONDE SE LÊ:**

Autorização para condução de veículo oficiais para servidores lotados no CAPS AD.

**LEIA-SE:**

Autorização para condução de veículo oficial para servidora lotada na Regional de Saúde Vila Nova.

Joinville, 25 de Novembro de 2014.

LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO  
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 27/11/2014, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055253** e o código CRC **D36EADD3**.

## PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

### PORTARIA Nº 406/2014

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras, ZENAIDE FERNANDES MACHADO, JULIANA DE SOUZA FERMINO e DÉBORA CRISTINE LEITE BALSANELLI, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 71/14, a fim de apurar a responsabilidade do servidor Wong Shi Man, matrículas 22.410 e 34.901, médico Plantonista, lotado no PA Sul, Secretaria da Saúde, por referir não ter atendido o paciente, assim supostamente configurando o descaso com a situação do paciente Alan Michel Pereira, conforme fatos apurados no Processo de Sindicância Investigatória nº 52/14.

Tal irregularidade teria infringido os seguintes dispositivos legais: arts. 155, incisos I e X e responsabilidades do artigo 160 da Lei Complementar 266/08.

Autuada esta, CITE-SE o servidor, designando-se sua audiência.

Determino que seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 19 de novembro de 2014.

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055732** e o código CRC **A7805D0A**.

## PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

### PORTARIA Nº 407/2014

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores NATÁLIA DENK, VÂNIA HOFFMANN e MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, sob a presidência da primeira, para conduzir Sindicância Investigatória nº 75/14, a fim de apurar os fatos e as supostas responsabilidades com relação a registro de frequência de servidores da Secretaria da Saúde, que tiveram atestados indeferidos pela Unidade de Saúde do Servidor e registrado a frequência como se trabalhando estivessem.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 19 de novembro de 2014.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055330** e o código CRC **2A029261**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 14, de novembro de 2014.

Instaura procedimento de Tomada de Contas Especial e designa comissão responsável.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os termos previstos no Art. 68, IX da Lei Orgânica do Município e Instrução Normativa nº TC - 13/2012 do TCE/SC.

## **RESOLVE:**

Art. 1º – Instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial com finalidade de apurar os fatos referentes à contratação e pagamento de empresa para prestação de serviços no Hospital Municipal São José ao arrepio da lei, bem como, apurar a responsabilidade pelos pagamentos indiretos dos procedimentos anestesiológicos a médicos concursados no Hospital Municipal São José.

Art. 2º – Constituir comissão formada pelos servidores Ketty Elizabeth Benkerdorf, matrícula 38.509, Lusineth Carolina Gross Kindermann, matrícula 40.384 e Cleusa Mara Amaral, matrícula 68, para, sob presidência do primeiro, realizar, a partir da publicação deste ato/portaria e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº TC-13/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano decorrente e demais atos pertinentes.

Joinville, 28 de novembro de 2014.

**Udo Döhler,**

**Prefeito de Joinville.**



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0057041** e o código CRC **A0C41707**.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI Nº 0056285/2014 - FCJ.UAD**

Joinville, 27 de novembro de 2014.

### **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em atendimento a exigência legal conforme art. 15, V, § 2º da Lei nº 8.666/93, comunicamos que os valores registrados pela Fundação Cultural de Joinville, conforme abaixo relacionados, encontram-se disponíveis no site: [fundacaocultural.joinville.sc.gov.br](http://fundacaocultural.joinville.sc.gov.br)

Licitação: Pregão Presencial RP nº 28/2014

Ata nº 28/2014

Data: 03/11/2014

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de locação de banheiros químicos para os eventos a serem promovidos pela Fundação Cultural de Joinville.

Fornecedor: BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA. ME

Valor global: R\$ 27.000,00.

Vigência: até 02/11/2015

Licitação: Pregão Presencial RP nº 29/2014

Ata nº 29/2014

Data: 18/11/2014

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas e materiais de construção para atender as necessidades da Fundação Cultural de Joinville.

Fornecedor: AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP

Lote 01 – R\$ 14.730,00 (catorze mil setecentos e trinta reais).

Lote 08 – R\$ 10.220,00 (dez mil duzentos e vinte reais)

Lote 09 – R\$ 35.860,00 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta reais)

Lote 12 – R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Vigência: até 17/11/2015

Licitação: Pregão Presencial RP nº 29/2014

Ata nº 29/2014

Data: 18/11/2014

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas e materiais de construção para atender as necessidades da Fundação Cultural de Joinville.

Fornecedor: BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP

Lote 02 – R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)

Lote 05 – R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Lote 06 – R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais)

Lote 07 – R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)

Lote 10 – R\$ 5.694,00 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais)

Vigência: até 17/11/2015

Licitação: Pregão Presencial RP nº 29/2014

Ata nº 29/2014

Data: 18/11/2014

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas e materiais de construção para atender as necessidades da Fundação Cultural de Joinville.

Fornecedor: A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP

Lote 03 – R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais)

Lote 04 – R\$ 32.150,00 (trinta e dois mil cento e cinquenta reais)

Lote 11 – R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)

Vigência: até 17/11/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 169/2014

Ata nº 169/2014

Data: 15/09/2014

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de açúcar, tipo refinado, embalado em pacote plástico reforçado com 5 kg, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas Unidades.

Fornecedor: DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA. ME

Item 02 – R\$ 1.210,50 (um mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos)

Vigência: até 14/09/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 169/2014

Ata nº 169/2014

Data: 06/10/2014

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de café à vácuo em pacotes de

500g, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas Unidades.

Fornecedor: MELLO E LAZAROTTO COMERCIAL LTDA.

Item 01 – R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)

Vigência: até 05/10/2015.

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 157/2014

Ata nº 157/2014

Data: 03/09/2014

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas unidades.

Fornecedor: SATÉLITE COMERCIAL LTDA EPP

Lote 01 – R\$ 10.238,60 (dez mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

Lote 03 – R\$ 25.673,10 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e dez centavos)

Vigência: até 02/09/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 158/2014

Ata nº 158/2014

Data: 03/09/2014

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas Unidades.

Fornecedor: SATÉLITE COMERCIAL LTDA EPP

Lote 03 – R\$ 1.689,50 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

Lote 05 – R\$ 11.531,40 (onze mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

Vigência: até 02/09/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 157/2014

Ata nº 157/2014

Data: 03/09/2014

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas unidades.

Fornecedor: COMERCIAL MULTIVILLE LTDA. ME

Lote 04 – R\$ 8.762,00 (oito mil setecentos e sessenta e dois reais)

Vigência: até 02/09/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 158/2014

Ata nº 158/2014

Data: 03/09/2014

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas unidades.

Fornecedor: COMERCIAL MULTIVILLE LTDA. ME

Lote 11 – R\$ 3.388,20 (três mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)

Vigência: até 02/09/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 157/2014

Ata nº 157/2014

Data: 03/09/2014

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas unidades.

Fornecedor: ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.  
Lote 09 – R\$ 26.592,00 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e dois reais)  
Vigência: até 02/09/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 158/2014  
Ata nº 158/2014  
Data: 03/09/2014  
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas unidades.  
Fornecedor: ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.  
Lote 04 – R\$ 2.650,40 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos)  
Lote 06 – R\$ 1.463,90 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos)  
Vigência: até 02/09/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 158/2014  
Ata nº 158/2014  
Data: 03/09/2014  
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas unidades.  
Fornecedor: MLJ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA  
Lote 09 – R\$ 916,80 (novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)  
Vigência: até 02/09/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 158/2014  
Ata nº 158/2014  
Data: 03/09/2014  
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas unidades.  
Fornecedor: VIDEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA  
Lote 13 – R\$ 21.456,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)  
Vigência: até 02/09/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 158/2014  
Ata nº 158/2014  
Data: 19/09/2014  
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas unidades.  
Fornecedor: ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.  
Lote 07 – R\$ 1.126,70 (um mil cento e vinte e seis reais e setenta centavos)  
Lote 14 – R\$ 47.132,40 (quarenta e sete mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos)  
Vigência: até 18/09/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 157/2014  
Ata nº 157/2014  
Data: 19/09/2014  
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas Unidades.  
Fornecedor: COMERCIAL MULTIVILLE LTDA. ME

Lote 06 – R\$ 5.048,46 (cinco mil e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)  
Vigência: até 18/09/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 158/2014

Ata nº 158/2014

Data: 19/09/2014

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas unidades.

Fornecedor: VIDEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

Lote 12 – R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)

Vigência: até 18/09/2015

Licitação: Pregão Eletrônico RP nº 157/2014

Ata nº 157/2014

Data: 07/11/2014

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a demanda da Fundação Cultural de Joinville e suas Unidades.

Fornecedor: SATÉLITE COMERCIAL LTDA EPP

Lote 05 – R\$ 6.561,00 (seis mil quinhentos e sessenta e um reais)

Vigência: até 06/11/2015

Rodrigo Coelho  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**,  
**Diretor (a) Presidente**, em 27/11/2014, às 16:02, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056285** e o  
código CRC **D52ABB0E**.

---

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0055628/2014 - SEGOV.UAD**

Joinville, 25 de novembro de 2014.

**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº: 92/2014 Pregão nº 81/2014****Contratada:** EXPRESSÃO COMERCIAL LTDA – ME.**Objeto:** Contratação de empresa para FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.**Valor total:** R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais).**Data:** 25/11/2014.**Prazo de vigência:** A partir de sua assinatura até 31/12/2014.**João Carlos Gonçalves**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Gonçalves, Usuário Externo**, em 28/11/2014, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055628** e o código CRC **E38CE7CF**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0055629/2014 - SEGOV.UAD**

Joinville, 25 de novembro de 2014.

**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº: 93/2014 Pregão nº 81/2014****Contratada:** JVO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP.**Objeto:** Contratação de empresa para FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.**Valor total:** R\$ 1.647,50 (Um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**Data:** 25/11/2014.**Prazo de vigência:** A partir da assinatura até 31/12/2014.**João Carlos Gonçalves**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Gonçalves, Usuário Externo**, em 28/11/2014, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055629** e o código CRC **2884D7B5**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0056060/2014 - SEGOV.UAD**

Joinville, 26 de novembro de 2014.

**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº: 94/2014 Concorrência nº 70/2014**

**Contratada:** DISETTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

**Objeto:** Contratação de empresa para EXECUÇÃO DE REFORMA PARA READEQUAÇÃO DE LAYOUT DE AMBIENTES NO 2º PISO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

**Valor total:** R\$ 169.632,50 (Cento e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**Data:** 25/11/2014.

**Prazo:** 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

**João Carlos Gonçalves**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 28/11/2014, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056060** e o código CRC **4E5D86C2**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0056733/2014 - SES.UAF.ASU

Joinville, 28 de novembro de 2014.

**Contrato:** 469/2014

**Empresa:** CM Hospitalar Ltda

**Objeto:** referente ao Pregão SRP 240/2014: Aquisição de Leites e Fórmulas Especiais

**Período:** 21/11/14 a 31/12/14

**Valor:** 5.563,20 (cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

**Verba:** 33 – 46.01.10.301.06.2.001119.0.2.64.3.3.3.90

**Larissa Grun Brandão Nascimento**  
**Secretária Municipal da Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA CRISTINA BELLO, Coordenador (a)**, em 28/11/2014, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Emilia Greipel, Gerente**, em 28/11/2014, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056733** e o código CRC **49494E2E**.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0055622/2014 - SEGOV.UAD**

**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

**Dispensa de Licitação nº 80/2014 Contrato nº 85/2014**

**Objeto:** Fornecimento parcelado (estimado) de material para manutenção predial (acessórios para instalação de gesso) da Câmara de Vereadores de Joinville, no exercício de 2014.

**Contratada:** Gloria Piazza Schiochet - ME.

**Valor:** R\$ 425,70 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

**Data:** 24/11/2014.

**Prazo:** 10 dias.

**Base Legal:** artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

**João Carlos Gonçalves**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 28/11/2014, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055622** e o código CRC **1DD55E2A**.

## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0055627/2014 - SEGOV.UAD**

### **CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

#### **Dispensa de Licitação nº 92/2014**

**Objeto:** Aquisição de materiais para execução de ligação da rede interna do prédio da Câmara de Vereadores de Joinville com a rede coletora de esgotos sanitários

**Contratada:** **A.R. Materiais de Construção Ltda - EPP**

**Valor:** R\$ 1.076,51

**Data:** 04.11.2014

**Prazo:** 15 dias

**Base Legal:** artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**João Carlos Gonçalves**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Gonçalves, Usuário Externo**, em 28/11/2014, às 10:07, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0055627** e o código CRC **2B08125E**.

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 0056731/2014 - HMSJ.UAD.ALI**

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação n° 800042/2014, destinada a Contratação de Serviço de Ressonância Magnética de Crânio com Sedação/Anestesia (COD. SUS - 02.07.01.006-4).

FORNECEDOR: Associação Beneficente Evangélica de Joinville, inscrita sob o CNPJ/MF n° 84.694.405/0001-67, VALOR: R\$ 1.386,40 (Um mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n° 47.01.10.302.0006.2.001137.3.3.3.9.0.00.00.00.00 Código reduzido 05. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Joinville/SC, 28 de novembro de 2014.

**Carlos Alexandre da Silva**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 10:56, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056731** e o código CRC **22E318DC**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0056586/2014 - DETRANS.NAD

Joinville, 27 de novembro de 2014.

**DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (Terceiro Termo Aditivo- Prazo)

**PROCESSO:** PG nº 020/2012 – I

**CONTRATO:** 013/2012-I

**OBJETO:** Contratação de operadora de Serviço Móvel Especializado (SME) com aluguel, instalação e manutenção de equipamentos transceptores, destinados ao uso dos Agentes de Trânsito.

**DATA:** 27/11/2014

**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO:** 01/01/2015 até 31/12/2015.

**VALOR:** R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2014, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056586** e o código CRC **8A877519**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0056724/2014 - SES.UAF.ASU

Joinville, 28 de novembro de 2014.

**Contrato: 355/2013** (assinado em 24/10/2013)**1º Termo Prorrogando** o Contrato por 12 meses em 23/10/2014.**Objeto:** Referente a empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville.**Empresa:** Claro S/A**Verba:** 33 – 46.01.10.301.06.2.001119.0.2.64.3.3.3.90

36 - 46.01.10.302.06.2.001121.0.2.65.3.3.3.90

56 – 46.01.10.304.06.001127.0.2.66.3.3.3.90

25 – 46.02.10.122.01.2.001135.0.1.02.3.3.3.90

50 – 46.01.10.302.06.2.001124.0.,2.57.3.3.3.90

23 – 46.01.10.302.06.2.001125.0.2.65.3.3.3.90

**Larissa Grun Brandão Nascimento****Secretária Municipal da Saúde**

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA CRISTINA BELLO, Coordenador (a)**, em 28/11/2014, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Emilia Greipel, Gerente**, em 28/11/2014, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056724** e o código CRC **855BAED4**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0056337/2014 - HMSJ.UAD.AGC**

Joinville, 27 de novembro de 2014.

MODALIDADE: Concorrência Pública 032/2011

CONTRATO Nº: 045/2011

ADITIVO Nº: 9

MOTIVAÇÃO: Aditivo de prazo para mais 6 meses, a partir de 25/11/2014

DOTAÇÃO: 47.01.10.302.0006.2.001137.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00, código reduzido 05

OBJETO: Serviço de produção e distribuição de refeições

CONTRATADO: Maná do Brasil

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 1.153.224,34

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2014

PRAZO DA VIGÊNCIA: 6 meses

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 27/11/2014, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056337** e o código CRC **34AC0CEB**.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0056688/2014 - SEGOV.UAD****COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 140/2014**

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 140/2014**, cujo objeto é a **aquisição de material de expediente**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, ADJUDICANDO o objeto licitado às empresas: **Lote 01: DEXCEL INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.066.932/0001-89, pelo valor de R\$ 21.090,00 (vinte e um mil e noventa reais); **Lote 02: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.586.694/0001-41, pelo valor de R\$ 6.590,00 (seis mil e quinhentos e noventa reais).

**Joinville, 27 de novembro de 2014.**

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro, Usuário Externo**, em 28/11/2014, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056688** e o código CRC **510E5870**.

### AVISO DE SUSPENSÃO, SEI Nº 0056695/2014 - SAP.USU.ALI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que está SUSPENDENDO “*sine die*”, para análise das especificações técnicas, o processo licitatório de Pregão Presencial nº 255/2014, para o **Registro de Preços** visando a **Aquisição de materiais e equipamentos para instalação da rede de informática, telefônica e elétrica, para atender as necessidades da administração direta do Município**. Maiores informações estão à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no *link* licitações.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 27/11/2014, às 20:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/11/2014, às 21:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056695** e o código CRC **2D34E419**.

---

## **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEI Nº 0056739/2014 - SEFAZ.UCG**

Joinville, 28 de novembro de 2014.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Os demonstrativos do RREO, estão publicados em anexo, e são compostos pelos seguintes relatórios:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias;
- e) Demonstrativo do Resultado Nominal;
- f) Demonstrativo do Resultado Primário;
- g) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- h) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- i) Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- j) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documentos SEI 57007, 57008, 57009, 57010, 57012, 57013, 57014, 57015, 57016, 57017 e 57018.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DA ROSA, Coordenador (a)**, em 28/11/2014, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON CORONA, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0056739** e o código CRC **FAF35349**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0057027/2014 - SEGOV.NAD

Joinville, 28 de novembro de 2014.

### RESOLUÇÃO Nº 039/2014

#### DEMANDAS JUDICIAIS DE INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS DE PACIENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 020/2014 da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXLVI 246ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 24 de novembro de 2014, e considerando:

- o encaminhamento do Memorando Interno nº 704/2014, da Gerência de Serviços de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, à Comissão de Assuntos Internos (CAI), na assembleia ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 29.10.14, para análise e parecer;

- a Constituição Federal de 1988 em referência à Saúde, nos artigos 196 a 200, e em referência à Assistência Social, nos artigos 203 e 204;
  
- todas as Leis que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e todas as Leis que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de acordo com suas especificidades;
  
- as Políticas Públicas da Rede de Atenção Psicossocial, da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e das Políticas Públicas da Assistência Social, na Atenção às Pessoas com Deficiência e/ou em Vulnerabilidade;
  
- que as Políticas Públicas do SUS e as Políticas Públicas do SUAS, apesar de se complementarem, são distintas no que se refere aos dispositivos disponíveis para atender seus objetivos, bem como, no que se refere aos recursos financeiros recebidos nas 3 (três) esferas de governo, sendo que no município de Joinville estes recursos estão disponibilizados em Fundos Municipais Específicos;
  
- o aumento significativo por demanda de ordem judicial de encaminhamentos de pessoas com deficiência, em vulnerabilidade social, para internação compulsória;
  
- o custo anual de aproximadamente R\$ 683.820,00 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte reais), provenientes do Fundo Municipal de Saúde para o cumprimento de Ordens Judiciais, com o objetivo de internações de longa permanência à Pessoas com Deficiência, em vulnerabilidade que poderiam ser beneficiados através de Residências Inclusivas, dispositivos estes que deveriam ser implantados através da Assistência Social;
  
- que o recurso supracitado disponibilizado através do Fundo Municipal de Saúde, poderia estar sendo utilizado para investimentos nos Serviços de Referência do Município;
  
- a Resolução nº 07 da Comissão Intergestores Tripartite de 12.04.2012 e a Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Assistência Social de 24.04.2012, que dispõe sobre o cofinanciamento federal, para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência e suas famílias em Centros Dia de Referência e em Residências Inclusivas, dispositivos estes vinculados à Assistência Social;

- a Portaria nº 140 de 28.06.2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que dispõe sobre o co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade II – PAC II, do Sistema Único de Assistência Social;

## **RESOLVE RECOMENDAR:**

### **A Secretaria Municipal de Saúde:**

a) Que, nos casos de "Internação Compulsória" que se enquadrem como clientela com perfil para o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, em específico para Pessoas Portadoras de Deficiência em vulnerabilidade social, que estas sejam direcionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social para as providências de seu acolhimento, conforme o que preconiza as Políticas da Assistência Social, utilizando-se de recursos financeiros da secretaria citada;

b) Caso a Secretaria Municipal da Assistência Social não disponibilize do dispositivo de Residência Inclusiva e/ou outros dispositivos de medidas protetivas, para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, que seja a Secretaria Municipal da Assistência Social a providenciar e administrar os casos encaminhados através de ordem judicial, com utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social;

c) Para os casos em que as pessoas se enquadrem em vulnerabilidade social, necessitando de medidas protetivas (Internações Compulsórias), que tome-se como base o Código Internacional de Doenças (CID-10), através de diagnóstico médico, bem como seja solicitado a aplicação da Classificação de Incapacidade Funcional (CIF), através de profissionais capacitados, tais como Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais, tanto da Secretaria Municipal de Saúde quanto da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a identificação dos dispositivos mais adequados a serem utilizados.

### **Ao Conselho Municipal de Saúde:**

a) Que uma cópia deste documento seja encaminhada ao Ministério Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

**Joinville, 24 de novembro de 2014.**

Larissa Grun Brandão Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Valmor João Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Valmor João Machado, Usuário Externo**, em 28/11/2014, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0057027** e o código CRC **DBFE3F46**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0057029/2014 - SEGOV.NAD

Joinville, 28 de novembro de 2014.

### RESOLUÇÃO Nº 040/2014

#### MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 060/2011-SEPLAN-CV FIRMADO COM O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 022/2014 da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXLVI 246ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, em 24 de novembro de 2014, **RESOLVE APROVAR** O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 060/2011-SEPLAN-CV FIRMADO COM O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III,

Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

**Joinville, 24 de novembro de 2014.**

Larissa Grun Brandão Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde

Valmor João Machado  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Valmor João Machado**, **Usuário Externo**, em 28/11/2014, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0057029** e o código CRC **28E98722**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0057030/2014 - SEGOV.NAD

Joinville, 28 de novembro de 2014.

### RESOLUÇÃO Nº 041/2014

#### REMANEJAMENTO DE VERBA DO PLANEJAMENTO ANUAL 2014 DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST PARA A COMPRA DE VEÍCULO

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 003/2014 da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXLVI 246ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, em 24 de novembro de 2014, e considerando:

**a)** O Memorando Interno nº. 078/2014 do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, recebido em 21 de outubro de 2014;

**b)** Que o Planejamento Anual 2014 do CEREST prevê a destinação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a realização de ações pontuais nas datas comemorativas relacionadas com a saúde do trabalhador, a qual não foi utilizada por falta de licitação para

o desenvolvimento dos materiais informativos;

**c)** A necessidade de aquisição de veículo para o CEREST, sendo que o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto no Planejamento Anual 2014 do CEREST não é suficiente para a compra do veículo adequado;

**RESOLVE APROVAR** o remanejamento da verba destinada para a realização de ações pontuais nas datas comemorativas relacionadas com saúde do trabalhador no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para que seja utilizada na compra do veículo necessário para o desenvolvimento das atividades do CEREST, com a seguinte recomendação:

- que a Secretaria Municipal de Saúde providencie os tramites legais para a aquisição do veículo ainda no exercício do ano de 2014;

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

**Joinville, 24 de novembro de 2014.**

Larissa Grun Brandão Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Valmor João Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Valmor João Machado, Usuário Externo**, em 28/11/2014, às 14:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 28/11/2014, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/11/2014, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0057030** e o código CRC **2788F2A1**.